RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO nº6

Número da Questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e que constará da ata de esclarecimento
1.	Edital 1.2. A CONCESSÃO terá duração de 30 (trinta) anos, a contar da DATA DA ASSUNÇÃO.	Entende-se que o prazo de 30 (trinta) anos poderá, excepcionalmente, ser ultrapassado na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro que se dê pela modalidade de prorrogação do prazo de concessão. Este entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A legislação estadual atualmente não permite contratos de concessão com prazo superior a 30 anos.
2.	Edital 3.3. As CONCORRENTES são responsáveis pela verificação e validação de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, cabendo-lhes, ainda, arcar como todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS, bem como à participação na LICITAÇÃO.	Em razão da presunção de validade e boa- fé, as Concorrentes podem presumir adequadas e verídicas as informações disponibilizadas pelo Concedente em sede do Edital e seus anexos, assim como no Projeto Referencial. Este entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A presunção de validade e boa-fé não altera a alocação dos riscos de projeto e as disposições da cláusula 19.1 e seguintes da minuta de contrato.
3.	Edital	Os Concorrentes poderão apresentar impugnações ao Edital até 2 (dois) dias antes da data designada para o	O entendimento não está correto.

	6.4. As impugnações serão respondidas pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em até 03 (três) dias úteis, contar da data de encerramento do prazo para a sua apresentação.	recebimento dos volumes (6.1.2) e elas serão respondidas em até 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para sua interposição (6.4). Disso concluise que, pelos prazos do Edital, seria possível que as respostas às impugnações fossem disponibilizadas depois da data designada para o recebimento dos envelopes. Entende-se que, se estiverem pendentes respostas a impugnações, a sessão de entrega das propostas será suspensa até que todas sejam respondidas. Está correto este entendimento?	O recebimento dos envelopes somente será realizado com todas impugnações respondidas.
4.	Edital 7.1. A prática de atos durante as sessões públicas da LICITAÇÃO só poderá ser realizada por representante das CONCORRENTES devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto.	A partir da previsão do item 7.1, questiona-se: Conforme prevê a parte final da Seção II - Definições e Interpretações, em que "(i) as definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;", entende-se que as concorrentes poderão constituir mais de um representante perante a Comissão de Licitação. Está correto este entendimento?	O entendimento está correto.
5.	Edital 8.2.7. que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;	A partir da previsão do item 8.2.7, será exigida aprovação judicial específica para que sociedade em recuperação judicial possa participar do certame?	Não será exigida aprovação de aditivo ao plano de recuperação já aprovado ou homologado, ou menção expressa ao certame no plano como condição para participar da licitação, o que não dispensa a comprovação das demais condições de habilitação.
6.	Edital 8.2.9. que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na	A vedação indicada no item 8.2.9 refere-se às concorrentes que tenham sido declaradas inidôneas nos últimos 5 anos ou, em qualquer período, desde não tenham sido reabilitadas, na forma da regulamentação?	A vedação se refere a empresas que tenham sido declaradas inidôneas a qualquer tempo, desde que não tenham sido reabilitadas na forma da legislação

	esfera Federal, estadual ou Municipal;		
7.	Edital 8.5.2. cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira previstas no EDITAL.	O item 8.5.2 determina que cada consorciada da Concorrente deverá cumprir individualmente os requisitos relativos à qualificação econômico-financeira. Entende-se, assim, que não serão permitidos o somatório ou ponderação, pela proporção no consórcio, dos índices contábeis obtidos na forma prevista no item 12.10.2 do Edital. Este entendimento está correto?	O entendimento está correto
8.	9.4. Cada um dos volumes da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA e dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverá conter 2 (duas) vias idênticas da documentação, encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da composição de cada volume por mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade total de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	O item 9.4 indica que os volumes devem ser paginados, devendo-se numerar "inclusive as páginas de separação" [] de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade total de páginas de cada volume". Entretanto, o subitem 9.4.1 prevê que apenas as páginas com conteúdo serão numeradas. Desta forma, na hipótese de páginas de separação, que por acaso não tenham conteúdo, se não numeradas, o número da última página do volume não representará o número de páginas de fato de cada volume. Entende-se, por isto, que a previsão do 9.4. deve ser descartada sempre que colidir com a exigência do 9.4.1. Está correto este entendimento?	O entendimento está parcialmente correto. O item 9.4 trata da regra geral, acerca da exigência de numeração de todas as páginas, e o item 9.4.1 trata de regra específica para páginas em branco, que não deverão ser numeradas.

9.	Edital 9.6. Cada um dos volumes da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA, da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA e dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverá ser apresentado em meio eletrônico (pen drive) contendo a documentação em formato portable document format PDF não editável, com conteúdo idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico.	O item 9.6 indica a necessidade de apresentação em meio eletrônico de uma cópia de cada um dos volumes da Garantia da Proposta, Proposta Econômica Escrita e Documentos de Qualificação. Entende-se que devem ser apresentados, portanto, 3 unidades de pen drive, sendo ainda que cada meio eletrônico, apresentado dentro de cada volume, que deve estar devidamente lacrado, contendo apenas a reprodução dos documentos relativos àquele mesmo volume. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
10.	Edital 10.3. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter vigência de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de entrega dos volumes, cabendo à CONCORRENTE, caso necessário, comprovar sua renovação à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste prazo, sob pena de perda da presente condição de habilitação e consequente desclassificação do certame.	O item 10.3. do Edital estabelece que a Garantia da Proposta deverá ter vigência mínima de um ano "a contar da data de entrega dos volumes". Entendemos que, sem prejuízo do quanto previsto no item 10.4, estará bem atendido o requisito por garantia com validade mínima de um ano "a contar da data designada para a entrega dos volumes" quando da publicação do Edital. Está correto este entendimento?	O entendimento está correto, pois ambas as datas são coincidentes.
11.	Edital 10.6.4. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do	O item 10.6.4 do Edital regula a apresentação de Garantia da Proposta por meio de títulos da dívida pública. Conforme o item 10.6.5 do Edital, os títulos serão recebidos segundo seu valor econômico. Que documentos serão aceitos pela Comissão para a avaliação do valor	O Anexo 15 que consiste no Manual de Procedimentos da B3 também define regras específicas para prestação de garantia da proposta mediante a apresentação de títulos da dívida pública que deverão ser observadas. A valoração dos títulos está disciplinada à fl. 13, sendo avaliados diariamente para aferição de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

	Tesouro – LFT), Tesouro IPCA+ (Notas do Tesouro Nacional - Série B – NTN-B), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTNC) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.	econômico, não nominal, dos títulos apresentados como Garantia da Proposta?	
12.	Edital 10.6.5. No caso de a GARANTIA DA PROPOSTA ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, será considerado, para fins do cálculo do valor mínimo, nos termos do subitem 10.1, o valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.	O item 10.6.5. do Edital determina que, na hipótese de garantia fornecida por meio de títulos da dívida pública, ela será recebida em seu valor econômico. Pergunta-se quais documentos a Comissão entenderá como hábeis a comprovação do valor econômico dos títulos em questão?	O Anexo 15, que consiste no Manual de Procedimentos da B3, também define regras específicas para prestação de garantia da proposta mediante a apresentação de títulos da dívida pública, que deverão ser observadas. A valoração dos títulos está disciplinada à fl. 13, sendo avaliados diariamente para aferição de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.
13.	Edital 10.10.1. apresentação, pela CONCORRENTE vencedora, dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO em desconformidade com o estabelecido pelo EDITAL, ressalvado o disposto no item 9.12.	O item 10.10.1 do Edital indica, como hipótese de execução da Garantia da Proposta, a apresentação dos Documentos de Qualificação em desconformidade com o Edital. Entretanto, entendemos que a execução será cabível apenas se demonstrada, mediante processo administrativo próprio, a conduta dolosa por parte da Concorrente, com o intuito de frustrar a competitividade; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório; ou ainda obter vantagem indevida para si	O entendimento não está correto. A legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666/93, e a disposição editalícia em referência não exigem a prova do dolo no sentido da intenção de frustrar a competitividade, impedir, perturbar ou fraudar a licitação ou obter vantagem a si ou terceiros como condição para a execução da garantia da proposta. Outrossim, o art. 70 da Lei 8.666/93 impõem a responsabilidade dos contratados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. Assim, a legislação ampara a

		ou outrem, por meio de sua conduta. Está correto este entendimento?	responsabilização em caso de culpa, a qual será avaliada conforme o caso concreto.
14.	Edital 10.10.4. prática, pela CONCORRENTE, de atos visando frustrar os objetivos da LICITAÇÃO;	O item 10.10.4 indica a possibilidade de execução da Garantia da Proposta diante de prática, pela Concorrente, de atos visando frustrar os objetivos da Licitação. Entendemos que o exercício regular dos direitos à impugnação, recursos e à busca pela tutela jurisdicional, previstos em Lei, não importam na configuração da hipótese em comento. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
15.	Edital 10.14. As CONCORRENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA, nas condições estabelecidas neste EDITAL, estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO e terão os demais documentos devolvidos.	O item 10.14 prevê a devolução dos documentos da Concorrente na hipótese em que a Garantia da Proposta não tenha sido aceita pela Comissão. Entende-se que a devolução indicada no item será realizada somente depois de final decisão administrativa, em sede de recurso, quanto à aceitabilidade da Garantia da Proposta apresentada; e que os demais envelopes serão devolvidos ainda lacrados. Estão corretos estes entendimentos?	O entendimento está correto.
16.	Edital 11.2. Em sua PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA, a CONCORRENTE deverá apresentar um valor de TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO que não poderá exceder a TARIFA MÁXIMA DE PEDÁGIO, correspondente a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) ou, em termos quilométricos, a R\$	O item 11.2 do Edital estabelece como maio/2019 a data base da Tarifa Máxima de Pedágio, a ser considerada para apresentação pelas Concorrentes de um valor de Tarifa Básica de Pedágio. Entende-se, assim, por coerência e para o objetivo cotejo das propostas, que a data base da Proposta Econômica Escrita deverá igualmente ser maio/2019. Está correto este entendimento?	O entendimento está correto.

	0,1802/ km, com data base de Maio/2019.		
17.	Edital 11.3. A PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA deverá ser válida por 1 (um) ano, contado da data de seu recebimento pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mantidas todas as suas condições durante esse período.	O item 11.3 do Edital indica que a Proposta Econômica Escrita deverá ser válida por um ano, "contado da data de seu recebimento pela Comissão". Entendemos que o requisito estará bem atendido se a validade da Proposta Econômica Escrita for de pelo menos um ano a contar da data designada para a entrega dos volumes, definida quando da publicação do Edital. Está correto este entendimento?	O entendimento está correto, pois ambas as datas são coincidentes.
18.	Edital 11.3.1. No caso de a LICITAÇÃO durar por mais de 1 (um) ano, a CONCORRENTE deverá providenciar a prorrogação da vigência da GARANTIA DA PROPOSTA prestada e da PROPOSTA ECONÔMICA ofertada para permanecer classificada para a CONCORRÊNCIA, sob pena de inabilitação e consequente desclassificação.	O item 11.3.1 do Edital determina que a Concorrente deverá providenciar a prorrogação da vigência da Garantia da Proposta e da Proposta Econômica Escrita caso a licitação dure por mais de um ano, sob "pena de inabilitação e consequente desclassificação". Entendemos que a prorrogação é faculdade da Concorrente; e que a Concorrente será convocada pela Comissão a proceder às renovações. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Leia-se o item 11.3.1 do Edital: 11.3.1. No caso de a LICITAÇÃO durar por mais de 1 (um) ano, a CONCORRENTE deverá providenciar a prorrogação da vigência da GARANTIA DA PROPOSTA prestada e da PROPOSTA ECONÔMICA ofertada para permanecer classificada para a CONCORRÊNCIA, sob pena de inabilitação e consequente desclassificação. É ônus do CONCORRENTE providenciar a prorrogação da vigência da GARANTIA DA PROPOSTA (vide Item 10.3 do Edital) e da PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de inabilitação e consequente desclassificação. Não se trata de faculdade, e tampouco haverá convocação prévia por parte da Comissão.
19.	Edital 11.4.1. todos os investimentos, tributos, custos e despesas, inclusive, mas não se limitando às financeiras, que sejam necessários para a exploração da CONCESSÃO, tal como previsto no CONTRATO, no PER e nos demais ANEXOS do EDITAL e CONTRATO.	Pelo item 11.4.1 do Edital, tem-se que a Proposta Econômica Escrita deverá considerar os tributos necessários para a exploração da Concessão. Entendemos que devam ser considerados os tributos tal como incidentes na data da apresentação das propostas e que, "ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer	O entendimento está correto. A cláusula 19.3.5 do contrato esclarece o questionamento: 19.3. O PODER CONCEDENTE é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO: () 19.3.5. alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da

		tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta" implicarão em reequilíbrio em favor da Concessionária, como determina o artigo 9º, §3º, da Lei n.º 8.987/1995. Está correto este entendimento?	CONCESSÃO, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
20.	Edital 12.10.1.2. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste EDITAL, estando, neste caso, dispensada da apresentação da declaração de que trata o item 12.30.3.	O item 8.2.7 veda a participação de empresa que esteja em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, ao passo que o item 12.10.1.2 permite a participação, desde que o plano esteja aprovado e homologado, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira. Entendemos que somente será permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial em que o plano, devidamente aprovado ou homologado, expressamente autorize a participação em licitações como a da Concorrência Internacional nº. 0001/2020. Está correto este entendimento?	O entendimento não está correto. Os expressos termos do edital não permitem apreender pela necessidade de autorização específica, bastando que a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial já tenha tido o seu plano devidamente aprovado ou homologado, o que não dispensa a comprovação das demais condições de habilitação.
21.	Edital 12.10.2. Último balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, já exigível na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as	O item 12.10.2 remete ao Decreto Estadual nº 36.601/1996, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 39.734/1999. Assim, entende-se que será considerado habilitado o Concorrente que obtiver, no mínimo, a Nota Final de Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) e, também, apresentar o Índice de Capacidade Financeira Absoluta igual ou superior a 1,0 (um). E que a isso se resume a exigência do mencionado item. Está correto este entendimento?	Não será exigido o Anexo III do Decreto Estadual nº 36.601/96, Índice de Capacidade Financeira Absoluta.

Brasil e acompa Contábil Financ ACF, preenchio Decreto Estadu ou Certificado Financeira Rela emitida pela Auditoria Geral disponível www.sefaz.rs.g	beis adotadas no anhados da Análise ceira de Licitante – da nos termos do lal nº 36.601/1996, o de Capacidade ativa de Licitantes, contadoria e do Estado – CAGE, no site ov.br.		
patrimonial demonstrativo exigível na devidamente assembleia g conforme o cas forma da apresentação balanços prodocumentos apresentados o práticas contá Brasil e acompa Contábil Finance ACF, preenchic Decreto Estadu ou Certificado Financeira Relaemitida pela	co, apresentados na lei, vedada a de balancetes ou ovisórios. Esses deverão ser de acordo com as beis adotadas no anhados da Análise ceira de Licitante – da nos termos do la lnº 36.601/1996, o de Capacidade ativa de Licitantes, contadoria e l do Estado – CAGE, no site	em 12.10.2 permite a apresentação ificado de Capacidade Financeira tiva de Licitantes, emitida pela cadoria e Auditoria Geral do Estado – E. Entretanto, o sistema não está conizado de maneira a emitir ficados para sociedades estrangeiras, que exige CEP brasileiro, por exemplo. cunta-se se haverá, até a sessão de bimento de propostas, ajustes no ema de maneira a permitir essa esão.	O sistema de cadastramento para obtenção do Certificado de Capacidade Financeira Relativa dos Licitantes não será alterado. Para as empresas que não conseguirem realizar o seu cadastro, é facultada a apresentação dos documentos listados no item 12.10.2 do edital, desde apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e acompanhados da Análise Contábil Financeira de Licitante – ACF - preenchida nos termos do Decreto Estadual nº 36.601/96.

22.	Edital 12.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de	Os itens 12.13 e 12.14 afirmam que as certidões listadas devem estar dentro do prazo de validade. Caso não conste prazo, que devem ter sido emitidas até 90 dias antes da data de sua apresentação. Entendemos que ambos os prazos de validade serão aferidos com base no período entre a emissão da declaração até	O entendimento está correto.
	sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.	a data designada no cronograma para apresentação dos volumes. Está correto este entendimento?	
23.	Edital 12.27. Os atestados ou certidões de aptidão deverão conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:	A partir da previsão do 12.27, entendemos que os atestados ou certidões que se limitem a apresentar as informações dos itens 12.27.1. a 12.27.9 são suficientes a demonstração, sendo desnecessária a apresentação de informações adicionais, se não for o caso. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. O item 12.27 diz respeito exclusivamente ao atestado de aptidão a que alude o item 12.21 e 12.21.1. Portanto, o atestado deverá conter, além dos elementos genéricos dos itens 12.27.1 a 12.27.9, a comprovação específica de experiência nas atividades de Administração, gestão e operação de rodovia sob o regime de concessão, com volume de tráfego diário médio anual (VDMA) de no mínimo 6.000 (seis mil) veículos em ao menos uma praça de pedágio, vedado o somatório entre as praças (item 12.21.1 do Edital retificado).
24.	Edital 12.30.8.1. Além desta Declaração acima, o CONCORRENTE deverá fornecer Declaração de Instituição Financeira, conforme Modelo de Carta de Instituição Financeira declarando seu Propósito de Efetuar Financiamentos, caso a Estrutura Financeira Englobe Empréstimo Ponte de Instituição Financeira, constante do Modelo nº 06 - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do	Considerando o teor da declaração solicitada pelo item 12.30.8.1, do edital (modelo nº 06, do anexo 2), que indica o interesse da proponente na obtenção, com instituição financeira, de empréstimo ponte; e, considerando, ainda, que a estruturação financeira do negócio estará disposta no plano de negócios, a ser entregue apenas pelo licitante vencedor, e não na proposta econômica, estamos entendendo que a referida declaração deve ser apresentada juntamente ao plano de negócios, em fase própria, e não com a	O entendimento não está correto. O Item 12.30.8.1 do Edital se submete ao comando do Item 12.30: 12.30. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada empresa participante de CONSÓRCIO, em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante credenciado, junto dos demais DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras declarações exigidas pelo EDITAL:

	Anexo 2: MODELOS DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS PREVISTOS NO EDITAL. Esta Declaração da Instituição Financeira apenas é obrigatória se o modelo de estrutura financeira da proposta do licitante compreender empréstimo ponte.	proposta de habilitação. Está correto nosso entendimento?".	
25.	Edital 14.6. Serão classificadas para participar da apregoação de lances em viva-voz, as CONCORRENTES cujo valor de TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO consignado na PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA seja até 20% (vinte por cento) maior do que o menor valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO dentre todas as PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS apresentadas.	A partir da previsão do item 14.6, entendemos que seguirão classificadas as Concorrentes cujo valor da proposta seja até 20%, inclusive as que forem exatamente 20% maior. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
26.	Edital 14.17.3. Nos termos do item 14.17.2, caso ocorra a inabilitação da CONCORRENTE declarada vencedora, será declarada vencedora, a CONCORRENTE classificada que tenha apresentado a segunda melhor PROPOSTA COMERCIAL, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 14.17.	A partir da previsão do item 14.17.3, entendemos que na hipótese de inabilitação da segunda maior classificada, serão chamadas subsequentemente, pela ordem de classificação, as demais concorrentes. Está correto este entendimento?	O entendimento está correto.

27.	Edital 17.3. Em até 90 (noventa) dias úteis após a publicação do ato de homologação da LICITAÇÃO, mas em qualquer hipótese, antes da assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE:	A partir da previsão do item 17.3, a considerar as garantias constitucionais, entendemos que deverá ser instaurado processo administrativo em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, antes de eventual execução da garantia. Está correto este entendimento?	O entendimento está correto.
28	Anexo 10: Minuta do Contrato 5.1.3. cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou seja obtida na forma prevista na subcláusula 5.2 e arcar com os custos delas decorrentes;	A partir da previsão do item 5.1.3, com fundamento na lei de acesso à informação, pede-se que a Comissão certifique quais as condicionantes "já existentes", conhecidas pelo Poder Concedente. Entendemos, na hipótese de que, contratual ou normativamente, a obrigação legal ou contratual de cumprimento de tais condicionantes seja do terceiro que a solicitou, que a condicionante não precise ser cumprida pela Concessionária ou, se cumpridas, serão hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto este entendimento?	O entendimento não está correto. As licenças em atualmente em vigor são aquelas disponibilizadas no <i>Data Room</i> no link https://www.estado.rs.gov.br/upload/arquivos//licencas.zip Importante atentar às disposições das Cláusulas 12.2; 12.2.5; 12.2.6; e 12.2.7 da minuta de Contrato: 19.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA: 19.2.5. obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO; 19.2.6. renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO; 19.2.7. custos com o atendimento das condicionantes das licenças e autorizações a cargo da CONCESSIONÁRIA, salvo as indicadas na subcláusula 19.3.13; Cumpre ainda destacar as Cláusulas 3,3; 3.4 e 3.5 do Edital. 3.3. As CONCORRENTES são responsáveis pela verificação e validação de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, cabendo-lhes, ainda, arcar como todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS, bem como à participação na LICITAÇÃO. 3.4. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pelo CONCEDENTE foram realizados e

			obtidos exclusivamente para verificar a viabilidade da CONCESSÃO. Não apresentam qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do CONCEDENTE perante os CONCORRENTES ou perante a CONCESSIONÁRIA. 3.5. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO. De outra parte é da concessionária o cumprimento de todas as condicionantes ambientais, ainda que solicitada ou obtida por terceiro e, portanto, não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos das Cláusulas da minuta de Contrato 20.1 e 20.1.1;.
29	Anexo 10: Minuta do Contrato 7.2. Desapropriações	Solicitamos que seja disponibilizado pelo Poder Concedente a informação oficial sobre (i.) qual a largura e disposição da faixa de domínio disponível em todos os trechos da concessão; (ii) identificar quais as áreas, na faixa de domínio e/ou declarados como de utilidade pública, já foram devidamente desapropriados e incorporados ao SISTEMA a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA.	Os estudos de viabilidade, com as principais características do sistema rodoviário, são de natureza indicativa. É de responsabilidade das Licitantes fazer seus próprios levantamentos para o fim de elaborar a sua proposta.
30	Anexo 10: Minuta do Contrato 8.3.1.1. Para fins de aferição das metas anuais de ampliação de capacidade para efeito de aplicação do FATOR D ou do FATOR A, serão consideradas atendidas as metas de ampliação de capacidade indicadas no PER e neste CONTRATO, quando recebidas provisoriamente as	Em complemento à previsão da cláusula 8.3.1.1, no que se refere ao recebimento das obras, a cláusula 8.5.2 do contrato estabelece o seguinte: "A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada mediante recebimento conforme procedimento específico do PODER CONCEDENTE ()" Na falta de informações específicas sobre o procedimento e prazos para recebimento provisório de obras pelo Poder	O entendimento está parcialmente correto. A aplicação dos fatores A e D se dará no reajuste da tarifa de pedágio, prevista na cláusula 16.3 da minuta do contrato, e na revisão anual, prevista na cláusula 16.4 da minuta do contrato, que ocorrerão no ano subsequente ao do término das obras de ampliação de capacidade, conforme item 3.2 do Anexo 5 da Minuta do Contrato.

	obras de ampliação de capacidade e as respectivas melhorias, observadas as exceções previstas no PER, e quando essas pistas e melhorias forem abertas ao tráfego.	Concedente, consideramos que todas as obras liberadas ao tráfego e para as quais foi solicitado o recebimento provisório ao Poder Concedente, serão contabilizadas como entregues na aferição das metas anuais de obras. Está correto o entendimento?	O item 2.4.2 do Anexo 5 da Minuta do Contrato esclarece que o atendimento parcial implicará a desconsideração da obra parcialmente realizada: 2.4.2 caso se verifique o não atendimento parcial dos Escopos, Parâmetros de Desempenho ou Parâmetros Técnicos, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no CONTRATO e no PER, a respectiva atividade será considerada não cumprida; Portanto, para fins de contabilização das obras entregues a cada ano, não basta a liberação ao tráfego. Serão consideradas apenas as obras cujo pedido de recebimento provisório tenha ocorrido até o término do período previsto no PER, e cujo atendimento dos Escopos, Parâmetros de Desempenho ou Parâmetros Técnicos, bem como a conformidade com as especificações estabelecidas no CONTRATO e no PER tenha sido integral, conforme expressamente previsto no item 2.4.2 do Anexo 5 da Minuta do Contrato.
31	Anexo 10: Minuta do Contrato 10.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO também poderá ser executada sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.	Conforme estabelece a legislação e a Cláusula 10.9 do Edital, necessariamente deverá ser instaurado processo administrativo com direito ao contraditório e ampla defesa e, portanto, a expressão "sem qualquer outra formalidade" deve ser entendida a luz de tais garantias constitucionais. Está correto este entendimento?	O entendimento está correto. Segundo a Cláusula 10.9 do CONTRATO: 10.9. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao CONCESSIONÁRIA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

32	Anexo 10: Minuta do Contrato 10.12.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.	A partir da previsão do item 10.12.4, entendemos que a garantia de execução do contrato não se presta a pagamentos de natureza trabalhista ou previdenciária, o que deverá ser mediado em ação própria, em sede do juízo competente, não guardando qualquer relação direta com o Poder Concedente, razão pela qual não deve ser coberto pela garantia prestada em sede do contrato de concessão. Entendemos que é inaplicável a hipótese prevista no item 10.12.4. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Segundo o disposto na Cláusula 10.12, a garantia, por qualquer de suas modalidades, se presta ao pagamento, dentre outras, de: ()_ 10.12.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.
33	Anexo 10: Minuta do Contrato 10.14. O PODER CONCEDENTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONCESSIONÁRIA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.	A partir da previsão do item 10.14, entendemos que se trata de instrumento de indenização, por parte do Contratante, o que somente poderá ser resolvido ao final de decisão em sede de processo administrativo, observadas as garantias da ampla defesa e contraditório. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
34	Anexo 10: Minuta do Contrato 14.1.1. Os recursos para o desenvolvimento tecnológico serão calculados considerando 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor presente líquido da receita operacional bruta prevista para cada ano do CONTRATO.	A partir da leitura do item 14.1.1., entendemos que a interpretação correta deveria ser: "14.1.1. Os recursos para o desenvolvimento tecnológico serão calculados considerando 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita operacional bruta prevista no Plano de Negócios da Concessionária para cada ano do CONTRATO." Está correto o entendimento?	O entendimento não está correto. A cada ano, a concessionária deverá informar o valor presente líquido da receita operacional bruta prevista para o período, para fins de cálculo do valor da verba, que poderá ser ajustada frente ao efetivamente realizado no período subsequente, caso a projeção acabe não se confirmando.

35	Anexo 10: Minuta do Contrato 16.1.5. Se cumpridas antecipadamente as exigências previstas na subcláusula 16.1.1, a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no PER, ficando a CONCESSIONÁRIA com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.	A partir da previsão do item 16.1.5, entendemos que, na hipótese de antecipação prevista nesta cláusula (16.1.5), o "ganho adicional" é considerado receita que beneficia exclusivamente a Concessionária e, portanto, não poderá ser considerado para efeitos de avalição de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Com efeito, essa possibilidade de apropriação destas receitas pela Concessionária permite maior competitividade das propostas em licitação, garantindo a modicidade tarifária. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
36	Anexo 10: Minuta do Contrato 16.3.1. A TARIFA DE PEDÁGIO terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio das praças PP2 e PP3.	A partir da previsão do item 16.3.1, entendemos que, quando do início de cobrança de pedágio das praças PP2 e PP3, o seu valor já será reajustado desde maio de 2019, data base da proposta, até o mês anterior ao do início da cobrança. Está correto este entendimento?	O entendimento não está correto. Conforme item xxxv da cláusula 1.2, o IRT deve computar o IPC do segundo mês anterior à data de reajuste contratual: xxxv. IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre Maio de 2019 e o segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t, conforme a seguinte fórmula: IRT = IPCAt / IPCAo (onde: IPCAo significa o número-índice do IPCA do mês de Maio de 2019, e IPCAt significa o número-índice do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t).
37	Anexo 10: Minuta do Contrato 16.3.6. O valor da TARIFA DE PEDÁGIO será autorizado mediante publicação de resolução específica da AGERGS.	A partir da previsão dos itens 16.3.6 e 16.3.7, entendemos que se por qualquer decisão administrativa ou judicial não for possível a Concessionária usufruir do item 16.3.7, este é um risco alocado ao Poder Concedente. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto. Conforme Cláusulas nº 19.3 e 19.3.2: 19.3. O PODER CONCEDENTE é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO: ()

			19.3.2. decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA DE PEDÁGIO ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO;
38	Anexo 10: Minuta do Contrato 18.2. Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste CONTRATO, nos seguintes casos: (v. p. 46 e 47)	A partir da previsão do item 18.2, entendemos que, em caso de inexecução, além da multa prevista, a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro se dará exclusivamente mediante aplicação do FATOR D. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Confortam esse entendimento a Cláusula 20.3.2.1 e o Anexo 5, nº 2, da minuta de Contrato.
39	Anexo 10: Minuta do Contrato 19.2.25. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como das obras e atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA;	Entendemos que a interpretação da subclásula 19.2.25 deve ser realizada sob os limites previstos na subcláusula 19.2.22 e 19.3.8. e que, portanto, em termos contratuais, a responsabilidade ambiental da Concessionária se limitará pelas atividades a partir da assunção do Sistema. Está correto este entendimento?	O entendimento não está correto. Conforme Cláusula 19.2.22, é risco alocado à concessionária: 19.2.22. recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao SISTEMA RODOVIÁRIO, existente na faixa de domínio ou gerado pelas atividades relativas à CONCESSÃO, após a assinatura do CONTRATO;
40	Anexo 10: Minuta do Contrato 20.1.3. Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de alteração contratual, com vista à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro: i. Extensão, quando permitido, ou redução do prazo da concessão;	A subcláusula 20.1.3.i. estabelece a possibilidade de reequilíbrio do contrato por extensão do prazo da Concessão, quando permitido. Entendemos que, em sede deste Contrato, a alternativa está disponível para a escolha por parte do Poder Concedente, na forma do procedimento aplicável. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto, observada a legislação vigente à época.

41	Anexo 10: Minuta do Contrato 23.1. Em qualquer hipótese, a alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA está condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987/1995 e no Decreto Estadual nº 53.490/2017.	A partir da previsão do item 23.1, entendemos que, operações societárias que não configurem alteração do controle societário não estão sujeitas a prévia autorização do Poder Concedente. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto, devendo ser observado o disposto nas Cláusulas nº 23.4 e seguintes da minuta do CONTRATO.
42	Anexo 10: Minuta do Contrato Anexo 5 da Minuta do Contrato, página 97, Tabela II	Acredita-se que há um erro de digitação neste item, de forma que onde se lê "Obras do ST 9 a ST1", deveria estar escrito "Obras de ST 9 ao ST 11". Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
43	Anexo 10: Minuta do Contrato Programa de Exploração da Rodovia Item 3.1.1 (página 10)	Onde consta: "As medidas das deflexões serão: (i) D <dadm "dner-me="" "falling="" (ii)="" -="" 024="" 1,2="" 100%="" 273="" 91",="" 91".="" 94="" 95%="" 96="" a="" acordo="" com="" como="" correto="" d<="" da="" dadm="" das="" de="" definidos="" deflectometer".="" deflectômetro="" deflexões="" determinação="" dner-me="" e="" e,="" em="" entende-se="" entendimento?<="" está="" impacto="" indicada="" medidas="" na="" norma="" o="" obtidas="" obtidas.="" os="" procedimentos="" que="" referência="" td="" tipo="" trata-se="" utilizando="" verdade,="" wheight=""><td>O entendimento está correto.</td></dadm>	O entendimento está correto.
44	Anexo 10: Minuta do Contrato Programa de Exploração da Rodovia	As páginas informadas no índice do PER não correspondem à numeração correta das páginas, de forma que pedimos correção do anexo.	Trata-se de mero erro material, do qual não decorre qualquer dificuldade de compreensão do PER.
45	Anexo 10: Minuta do Contrato	A referência para aferição das metas de anuais de ampliação de capacidade são as obrigações descritas no item 3.2.1 do PER.	O entendimento está correto.

	8.3.1.1. Para fins de aferição das metas anuais de ampliação de capacidade para efeito de aplicação do FATOR D ou do FATOR A, serão consideradas atendidas as metas de ampliação de capacidade indicadas no PER e neste CONTRATO, quando recebidas provisoriamente as obras de ampliação de capacidade e as respectivas melhorias, observadas as exceções previstas no PER, e quando essas pistas e melhorias forem abertas ao tráfego.	Como exemplo, na Tabela 3 do item 3.2.1.1.2 do PER, na primeira linha, o Prazo de Ampliação estabelecido para a duplicação no trecho entre o km 28,03 e o km 28,54 é anos 5 e 6. Neste caso, considerando a necessidade de aferição das metas de duplicação em cada ano para efeito de aplicação do FATOR D ou FATOR A, e considerando a execução das obras nesse trecho durante os anos 5 e 6, entendemos que o ano de abertura ao tráfego deve ser o ano 6. Está correto o entendimento?	
46	Anexo 10: Minuta do Contrato 7.2. Desapropriações	Considerando que no item 7.2.2 do Contrato de Concessão é estabelecida uma verba de desapropriação no valor de R\$ 40.102.183,06, vinculada a uma área de desapropriação apresentada no Apêndice C do PER, seguem os seguintes questionamentos: i) Para fins de elaboração das propostas para a licitação, não havendo um cadastro público detalhado do posicionamento da faixa de domínio existente ao longo da rodovia, parte-se do princípio de que a largura da faixa de domínio disponível e já devidamente incorporada como bem público ao SISTEMA RODOVIÁRIO é aquela estabelecida pelos decretos de utilidade pública existentes. Está correto o entendimento? ii) Complementarmente, entendemos que o item 7.2.2 do contrato de	Os entendimentos dos questionamentos i, ii e iii estão corretos.

	concessão se refere apenas à desapropriação de áreas que excederem a faixa de domínio atualmente estabelecida nos decretos de utilidade pública. Está correto o entendimento? iii) Partindo desse princípio, consideramos que em caso de eventuais desapropriações que venham a ser necessárias em áreas situadas dentro da faixa de domínio atualmente declarada, caberá reequilíbrio econômico-financeiro integral do contrato, independentemente da previsão da cláusula 7.2.2 do Contrato. Está correto o entendimento?	
--	--	--